GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA nº 226/2015 – SPDOC SG n.º 56784/2015
Unidade: Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto
Secretaria: de Estado da Saúde.
Assunto: Suposta prática de Assédio Moral.

Relatório CGA/SS nº 025/2017

Trata o presente protocolado de recebimento de denúncia formulada pela senhora [redacted], a respeito de suposta prática de assédio cometido pela senhora [redacted] no Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Relata a denunciante que todos os dias é perseguida pela senhora Rosana Segantini, Diretora de Recursos Humanos do Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto, proibindo o acesso aos computadores, telefones, difamando a denunciante perante todo o Hospital, pedindo para outros servidores vigiarem as condutas da denunciante. Acrescenta, ainda, que recebeu um pedido de intervenção psiquiátrica e ameaçou a denunciante de retirar a guarda de seus filhos, conforme fls. 02/03.

Preliminarmente, realizou-se pesquisa no sítio do Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME, donde se depreende o histórico da servidora [redacted], juntando-se às fls.05/09, conforme segue:

- 05/08/2013: prejudicado por não comparecimento na data e/ou horário agendado;

- 03/07/2013: reconsideração. À vista dos elementos de instrução dos autos, e em especial a manifestação da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, por meio de sua

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Equipe Técnica, que aprovou e deferiu o recurso datado de 15/01/2014, referente à Guia de Perícia.

- 24/04/2013: favorável à concessão da licença pleiteada, nos termos do artigo 191/193 I – EPP CC 25-11/26 Lei 500.

- 11/03/2014: prejudicado por não comparecimento na data e/ou horário agendado.

- 21/02/2014: prejudicado por não comparecimento na data e/ou horário agendado.

Às fls. 10/12 juntaram-se novas denúncias formuladas pela senhora [redacted] relatando que a situação está piorando. A [redacted] encaminhou um oficio para outro emprego na Prefeitura dizendo que está "doida" prejudicando a denunciante. Acrescenta, ainda, que seu prêmio de produtividade avaliou a servidora como funcionária "péssima". Registra que a [redacted] a humilha na frente de outros funcionários, proibindo de utilizar o telefone e o computador.

Diante do apresentado, em 21/08/2015 este órgão correcional realizou diligência no Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto, com colheita de oitivas das servidoras [redacted] ocupante do cargo de [redacted] ocupante do cargo de Diretor Técnico II da Gerência de Recursos Humanos do referido nosocômio.

Das oitivas realizadas com as servidoras [redacted] destaca-se o que segue:

- [redacted] que teve um maior contato com a funcionária [redacted] quando respondeu pela substituição da Diretoria da Unidade no final de 2014, quando a Diretora de Recursos Humanos a senhora [redacted] relatou os problemas apresentados pela referida funcionária. Diante da situação apresentada foram escalados 02 (dois) médicos que elaboraram do quadro clínico da [redacted] que

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

concluíram que a paciente necessitava de tratamento clínico, conjuntamente, encaminharam documento para o Juiz da Vara da Infância e Juventude relatando o quadro clínico da funcionária. Esclareceu ainda, que juntamente com as servidoras [redacted] esclareceu para a funcionária [redacted] que não tinha encaminhado nenhum relatório à Prefeitura, outro vinculo da denunciante, relatando seu quadro clínico.

- [redacted]: Esclareceu que a funcionária [redacted] está lotada na Gerência de Recursos Humanos desde outubro/2014, pois os técnicos da área de assistência entenderam que não tem condições mentais para realizar trabalhos de assistência à saúde. Acrescentou que disponibilizou 01 (uma) assistente social para acompanhar a senhora [redacted] no tratamento e fazer o acompanhamento médico, pois a mesma se recusa a fazer o devido tratamento médico. Além disso, não comparece nas perícias médicas que são agendadas. Com relação a proibição de utilização de telefone, computadores e outros e equipamentos, esclareceu a senhora [redacted], que proibiu a utilização para que a senhora Doraci se atentasse as suas atividades e, também, no "cantinho da beleza" onde a funcionária foi realocada não há necessidade de utilização de computadores e outros equipamentos.

Para corroborar com todo o exposto, a Diretora [redacted] apresentou cópia do Processo SS n. 001.0257.004.502/2014 para demonstrar todos os fatos relatados, sendo juntados ao presente às fls. 16/162.

Registre-se que o referido processo iniciou-se com o Ofício da Diretora da Gerência de Recursos Humanos – [redacted] endereçado à Diretora Técnica de Saúde III do Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto comunicando a necessidade de reavaliação médica da servidora [redacted]

Diante do relatado determinou o encaminhamento ao médico responsável pela reavaliação e Serviço de Medicina do Trabalho.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Ás fls. 20/22 foi emitido o relatório pelo Dr. [redacted] que conclui: "Em virtude do acima exposto, considerei a possibilidade de F23.9 (CID-X). Contudo, cabe ressaltar que investigações adicionais são necessárias para elucidação diagnóstica. Além disso, a mesma tem baixo suporte familiar, não apresenta crítica quanto ao seu quadro e recusa-se a fazer tratamento médico. A persistirem tais condições, considero ser indicada a internação para tratamento psiquiátrico".

Relata, ainda, a Diretora Técnica de Saúde III da Gerência de Recursos Humanos em documento endereçado a Diretora Técnica de Saúde III do Hospital Santa Tereza, que a servidora [redacted]: "*... vem apresentando um comportamento inadequado, desde 2013, acentuado após o retorno de licença-saúde em outubro/2014 permanencendo em locais alheios ao seu de trabalho, como o Cantinho da Beleza, com conduta imprópria, inclusive apropriando-se de documentos da instituição, sem autorização e mesmo quando interpelada resiste e não atende às orientações e não devolve o documento (servidora imprimiu documento GRH n. 007/15, na impressora do prédio do desenvolvimento e apossou-se de tal). Testemunharam os episódios os servidores daquele setor e SMAT, que acompanharam a servidora. A servidora também vem trazendo problemas junto ao Centro de Convivência Infantil, segundo relatos da Direção interpelando servidoras e mães, decorridos com sua filha que frequenta e o CCI desta Institutição. A servidora por diversas vezes passou pelo serviço de Medicina do Trabalho para atendimento médico responsável e também com atendimento de 02 médicos psiquiatras da unidade, que indicaram tratamento e internação, e por este motivo a interessada foi encaminhada para tratamento junto ao CAPS III desta cidade, que encontra-se sob os cuidados do* [redacted] *desde dezembro de 2014 e que atualmente, também, frequenta o Ambulatório de Primeiro Episódio Psicótico (APEP) do Hospital das Clínicas de Ribeirão para tentar facilitar a adesão e seguimento ao tratamento, visto que a servidora resiste em tratar-se e à internação sugerida anteriormente. Todo o tratamento tem sido acompanhado pela Assistente Social da Instituição (*[redacted]*) que comparece junto com a servidora nas Instituições citadas, além do Serviço de Medicina do Trabalho que visitou o Hospital das Clínicas* [redacted]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

[redacted] *comparecendo em reunião com equipe daquela instituição para discussão do caso da servidora, promovendo um atendimento integral, humanizado e voltado para a busca de alternativas e soluções para o caso em questão*".

Acrescenta que em 08/04/2015 recebeu ligação da senhora [redacted] da Secretaria Municipal da Saúde, solicitando informações sobre a servidora [redacted] uma vez que mesma vem demonstrando os mesmos comportamentos no local de trabalho (Unidade de Pronto Atendimento da Prefeitura de Vila Virgínia).

Às fls. 94 consta declaração da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, assinada pelo Gerente do CAPS III, [redacted], que a senhora [redacted] foi avaliada pelo mesmo e pela enfermeira [redacted] e apresenta o seguinte quadro: " ... *fluxo de fala e pensamento acelerado, e pensamento com conteúdo delirante de cunho persecutório, com juízo crítico prejudicado, sem insight a respeito de sua condição mórbida. Foi acordado com a paciente seu retorno hoje às 20hs para passar por avaliação psiquiátrica com o* [redacted] *e possível acolhimento noturno nesta unidade se assim for considerado necessário e se for de comum acordo com o paciente*".

Às fls. 105 consta o Ofício n.º 1363/2015, datado de 14/04/2015, do Diretor Técnico de Saúde III endereçado para o Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e do Idoso do Forum da Comarca de Ribeirão Preto, com o encaminhamento do relatório solicitado a respeito da servidora [redacted], relatando o estado físico e emocional que a servidora apresenta. Acrescenta, ainda, que há relato de denúncias junto ao Conselho Tutelar, foi realizada visita pelos conselheiros [redacted] para avaliação das denúncias apresentadas.

É, em suma, um breve relato do ocorrido nestes autos.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Num primeiro momento, quando o superior hierárquico obriga seu subordinado a submeter-se a exame psiquiátrico, sugerindo que ele seja portador de doença mental, verifica-se um ato desviado da função natural, que excede as suas atribuições, caracterizando um abuso de direito e consequente ato ilícito caracterizando o assédio moral ou um constrangimento e até humilhação por parte do empregador.

Contudo, na análise de toda a documentação acostada aos autos, verifica-se que, por parte da Diretora de Recursos Humanos existe uma preocupação com a saúde física e mental da servidora e, também, com relação aos seus filhos, tentando de diversas formas, como o encaminhamento para tratamento junto ao CAPS III de Ribeirão Preto, desde dezembro de 2014 e, que atualmente, também, frequenta o Ambulatório de Primeiro Episódio Psicótico (APEP) do Hospital das Clínicas de Ribeirão e para tentar facilitar a adesão e seguimento ao tratamento, uma vez que a servidora resiste no tratamento, disponibilizada uma Assistente Social da Instituição que comparece junto com a servidora nas Instituições citadas, além do Serviço de Medicina do Trabalho, que como se depreende do documento de fls. 91 busca oferecer " ... *um atendimento integral, humanizado e voltado para a busca de alternativas e soluções para o caso em questão.*'

Também, tal situação se apresenta no outro vínculo da servidora [redacted] na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, que às fls. 94 consta declaração assinada pelo Gerente do CAPS III, [redacted], informando que a senhora [redacted] foi avaliada pelo mesmo e pela enfermeira [redacted] e apresenta o seguinte quadro: " ... *fluxo de fala e pensamento acelerado, e pensamento com conteúdo delirante de cunho persecutório, com juízo crítico prejudicado, sem insight a respeito de sua condição mórbida.*

Assim, não se vislumbrou elementos caracterizadores que apontassem prática de assédio moral da Diretora de Recursos Humanos em face da servidora [redacted]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

[redacted] mas sim uma preocupação com as condições psicológicas e psiquiátricas da servidora e de seus filhos.

Desta feita, propõe-se o encaminhamento do presente feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos o arquivamento, em caráter definitivo, uma vez que não se vislumbrou elementos caracterizadores de irregularidade administrativa, razão pela qual não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais, sem prejuízo de que, caso novos elementos sejam constatados, possa ser reavaliada a questão.

CGA/Setorial Saúde, em 10 de janeiro de 2017.

[redacted]
Giovana Apuzzo Zappalá
Corregedor

CGA-SS
FLS. 171

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA nº 226/2015 – SPDOC SG n.º 56784/2015

Unidade: Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto

Secretaria: de Estado da Saúde.

Assunto: Suposta prática de Assédio Moral.

Despacho CGA/SS nº 042/2017

1. Acolho o relatório correcional que me antecede.
2. Encaminhe-se o presente protocolado Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos o arquivamento, em caráter definitivo, uma vez que não se vislumbrou elementos caracterizadores de irregularidade administrativa, razão pela qual não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais, sem prejuízo de que, caso novos elementos sejam constatados, possa ser reavaliada a questão.

CGA/Setorial Saúde, em 18 de janeiro de 2017.

[redacted]

LAWRENCE K. DE ALMEIDA [illegible]ANIKAWA
Corregedor Coordenador

CGA-SS
FLS. 172

Protocolado CGA nº 226/2015 – SPDOC SG n.º 56784/2015

Unidade: Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto

Secretaria: de Estado da Saúde.

Assunto: Suposta prática de Assédio Moral.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.

2. Arquive-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

3. Por fim, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para adoção de demais medidas previstas nos parágrafos 1º e 2º.

CGA, em 31 de janeiro de 2017.

[redacted]

Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente